

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

SF/23130.82758-92

**VOTO EM SEPARADO Nº , DE 2023**

Perante a COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2022, do Deputado Danilo Forte, que susta as Resoluções Normativas Aneel nºs 1.024, de 28 de junho de 2022, que “Aprova os Submódulos 7.4, 9.4 e 10.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, e revoga as Resoluções Normativas nº 349, de 13 de janeiro de 2009 e nº 559, de 27 de junho de 2013”, e 1.041, de 20 de setembro de 2022, que “Aprova novas versões dos Submódulos 7.4 e 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica”.

Relator: Senador **JADER BARBALHO**

**I – RELATÓRIO**

O Presidente do Senado Federal, ilustre Senador Rodrigo Pacheco, submeteu, mediante despacho a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI -, o Projeto de Decreto Legislativo – PDL - nº 365, de 2022, de autoria do deputado Danilo Forte. A proposta susta as resoluções 1.024, de 28 de junho de 2022, e 1.041, de 20 de setembro de 2022, ambas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica –



## **SENADO FEDERAL**

**Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

ANEEL - para regulação dos procedimentos para cálculo e rateio dos custos de transmissão do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Composta por dois artigos que basicamente sustam e declaram a vigência imediata, a matéria de autoria da Câmara dos Deputados informa haver desestabilização das tarifas de uso do sistema de transmissão de forma imediata e sem transição, encarecendo projetos de energia elétrica a serem implantados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste devido ao superávit e, consequente, exportação para demais centros consumidores.

A matéria foi protocolada na Câmara dos Deputados em 19 de outubro de 2022 e inserida na ordem do dia em 1º de novembro do ano passado por requerimento do deputado Elmar Nascimento. Na Câmara, o deputado Juscelino Filho foi relator da proposição pelas comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania. No dia 9 de novembro de 2022, apenas 21 dias após sua apresentação, o PDL foi aprovado e remetido à apreciação do Senado Federal.

Foram apresentados os requerimentos de nºs 743 e 744, de 2022, de autoria do Senador Luiz Carlos Heinze, para que fosse realizada oitiva pela presente Comissão e pela Comissão de Assuntos Econômicos - CAE. A presidência desta Casa, em 16 de março de 2023, remeteu a matéria para apreciação por esta CI, e posteriormente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.

No dia 5 de julho de 2023, foi realizada Audiência Pública para tratar sobre a matéria, contando com a participação: do autor do PDL, o Deputado Danilo Forte; do Sr. Leandro Caixeta, Assessor da Aneel; do Diretor de Regulação e Mercado da Engie Brasil, Sr. Marcos Keller



## **SENADO FEDERAL**

**Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

Amboni; do Sr. José Wanderley Marangon Lima; do Diretor Técnico da Associação Brasileira de Energia Eólica e Novas Tecnologias – ABEEólica -, Sr. Sandro Yamamoto; do Subsecretário de Assuntos Econômicos e Regulatórios do Ministério de Minas e Energia, Sr. Gustavo Manfrim; do Superintendente da Diretoria de Estudos de Energia Elétrica da EPE, Sr. Thiago de Faria Rocha Dourado Martins; do Presidente da Frente Nacional dos Consumidores de Energia, Sr. Luiz Eduardo Barata Ferreira; do Presidente da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – Abrace -, Sr. Paulo Pedrosa; do Presidente do Instituto Acende Brasil, Sr. Claudio Salles; e do Presidente da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – Abradee -, Sr. Marcos Aurélio Madureira.

Em 6 de Julho de 2023, foi apresentado pelo relator, o ilustre Senador Otto Alencar, voto favorável ao PDL nº 365, de 2022.

Foram recebidas duas manifestações de entidades da sociedade civil pela rejeição da matéria: o Fórum das Associações do Setor Elétrico – FASE - e o Sindicato da Indústria de Energias Renováveis do Rio Grande do Sul - Sindienergia-RS.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE**

É da competência dos membros desta comissão avaliar e emitir parecer sobre as matérias distribuídas, nos termos dos arts. 97 e 104, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal - RISF.



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 365/2022, de iniciativa do Dep. Federal Danilo Forte (do União-CE), prevê a sustação das Resoluções Normativas nºs 1.024/2022 (aprova os Submódulos 7.4, 9.4 e 10.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária-PRORET), e a revogação das Resoluções Normativas nº 349/2009, 559/2013, e 1.041/2022, todas da ANEEL, também acerca dos PRORET, aplicáveis às concessionárias de transmissão de energia elétrica.

Em resumo, segundo o PDL, as citadas resoluções resultaram na desestabilização da TUST, com aplicação imediata, de modo a extrapolar as prerrogativas daquela agência, sobretudo depois que a Câmara dos Deputados já havia manifestado interesse na alteração das diretrizes previstas no art. 3º, da Lei nº 9.427/1996, por via da MP 1.118/2022, e, “na prática, essas medidas levarão a uma transferência de renda de geradores das regiões Norte e Nordeste para as regiões Sul e Sudeste, bem como alterarão a lógica de expansão do setor elétrico e aumentarão as tarifas de energia elétrica dos consumidores”. (textuais das justificativas do PDL).

Ocorre que a eventual sustação/revogação de aludidas regras da ANEEL, viriam a interferir diretamente no denominado *SINAL LOCACIONAL*, que é definido como a sinalização da entrada de novos usuários, através da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST), para que possam implantar seus empreendimentos, aproximando carga e geração, promovendo a racionalização do uso dos sistemas e a minimização dos custos de expansão, além de evidenciar, ainda, a situação atual dos custos, a fim de assegurar maiores encargos para quem mais onera o sistema. A lógica de sua intensificação é onerar quem mais utiliza o sistema de transmissão, conforme art. 3º, XVIII, “b”, da Lei



## **SENADO FEDERAL**

**Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

nº 9.427/1996, logo, os agentes que se localizam mais longe das fontes geradoras, método utilizado mundo a fora e que visa reduzir os custos de ampliação do sistema.

Em princípio, segundo análise ainda preliminar, a proposição do PDL acaba por usurpar, este sim, tema eminentemente regulatório, objeto de clara competência legal atribuída à ANEEL, nos termos da Lei nº 9.427/1996, art. 2º, principalmente porque não apresenta nada que possa substituir os complexos e especialíssimos métodos empreendidos para o alcance das finalidades expostas na lei; algo que a agência, de modo diverso do projeto, em princípio já se desincumbiu por via de alentada investigação, com uso de métodos públicos e transparentes, inclusive com recebimento de propostas e projeção de alternativas, resultando em Análises de Impacto Regulatório, assim quantificando os efeitos de suas resoluções normativas e concluindo por solução aparentemente equilibrada e criteriosa. Logo, sem colocar nada no lugar, eventual aprovação do PDL tem o potencial de instaurar forte insegurança jurídica num setor altamente complexo e fortemente dependente de regulação eminentemente técnica.

Por fim, segundo fontes de mídia especializada, há indicação de que as resoluções da ANEEL, ao contrário do que sugere o PDL, podem “reduzir as tarifas dos consumidores em 2,4% em média no Nordeste e em 0,8% no Norte, regiões onde há, atualmente, concentração de geração; e, no Sudeste, há previsão de aumento de 0,5%, e, para o Sul, de 1,5%”.

É dizer, os consumidores do Estado do Pará mais se beneficiariam do que se prejudicariam com a manutenção dos atuais critérios vigentes, regulados por quem de direito, a ANEEL.

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)****III – VOTO**

Face ao que apresento quanto ao Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2022, e a natureza dos atos que ele busca sustar, voto contrário ao entendimento do relator, ou seja, pela rejeição da proposição por esta comissão.

Sala da Comissão,

**Senador Confúcio Moura**, Presidente

**Senador Jader Barbalho**, Relator